



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, estabelecida na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, inscrito no CPF nº 567.769.420-72, de ora em denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RGS ENGENHARIA S/A – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.368.227/0001-12, estabelecida na Rua Candido Portinari, 55, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Vanderlei Antônio Simionatto, inscrito no CPF sob o nº. 595.183.670-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente documento a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, em regime de empreitada por preço global, destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Inês Paiz Zanandréa, Pedro Remussi e Antônio Zamboni, contemplando área aproximada de 4.155,00 m², compreendendo a execução de serviços preliminares, preparação da base, execução da pavimentação asfáltica, implantação de sistema de drenagem pluvial, transporte de materiais e execução de sinalização viária, bem como o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa e adequada execução da obra, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e exigências técnicas estabelecidas no projeto de engenharia e demais documentos integrantes do presente processo e do Termo de Convênio FPE nº 2025/5007, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de São João da Urtiga/RS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

O valor deste contrato é de **R\$ 909.700,89 (novecentos e nove mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos)** sendo R\$ 818.730,80 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos) relativo aos materiais e R\$ 90.970,09 (noventa mil, novecentos e setenta reais e nove centavos) relativo à mão de obra, conforme planilha integrante deste ato, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à CONTRATADA o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando ocorrer:

I – fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II – alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, observado o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

III – ocorrência de fato superveniente que modifique substancialmente as condições de execução do contrato, desde que devidamente comprovado, não configurando risco assumido pela CONTRATADA.

§2º - O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, instruído com elementos que comprovem de forma objetiva a quebra da equação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§3º - A Administração analisará o pedido e, se reconhecida a procedência, adotará as providências cabíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, por meio de revisão dos valores, alteração do cronograma ou outra medida necessária, desde que observados os limites legais e orçamentários.



§4º - Não será admitida a revisão contratual em hipóteses decorrentes de má gestão, falhas operacionais ou riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA em razão do regime de execução adotado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 descrita abaixo:

11 Secretaria Municipal da Cidade

1037 Pavimentação de ruas

449051 Obras e Instalações (375)

Subelemento da despesa 91000000

Vínculo 500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições técnicas e contratuais pactuadas, ficando condicionado à apresentação e aprovação dos laudos de controle tecnológico dos serviços executados, sendo vedada a liberação de valores sem a devida comprovação da qualidade dos materiais e serviços.

§1º - Sobre os valores devidos serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo aquelas incidentes sobre a mão de obra, quando aplicáveis.

§2º - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica que originaram a contratação, com a finalidade de agilizar os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e liberação do pagamento.

§3º - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão realizados em conformidade com as regras, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Convênio FPE nº 2025/5007, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de São João da Urtiga/RS, ficando condicionados à regularidade



da execução física da obra, ao cumprimento das exigências documentais e à disponibilidade financeira dos recursos repassados, incluindo a contrapartida municipal.

§4º - As medições deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos laudos de controle tecnológico dos serviços executados, conforme normativas do DNIT, incluindo ensaios de compactação, granulometria e qualidade do C.B.U.Q., sendo condição indispensável para validação da medição pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O prazo para execução, entrega e conclusão do objeto será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, devendo a obra ser executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as condições técnicas e contratuais pactuadas.

§1º - O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante vistoria técnica realizada pelo servidor ou comissão designada pela Administração, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e no contrato.

§2º - O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do cumprimento integral do objeto, a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e a comprovação do atendimento às exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

§3º - A apresentação dos laudos de controle tecnológico será condição indispensável para a medição, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços, não sendo admitida a aceitação de etapas executadas sem a devida comprovação técnica de conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Adriana Schenatto Pedde a quem competirá o controle técnico, administrativo e financeiro da obra, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, competindo a ela:

- I – acompanhar e verificar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- II – avaliar a qualidade dos materiais e serviços, inclusive mediante análise dos laudos de controle tecnológico;
- III – conferir e validar as medições dos serviços executados;
- IV – determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades, às expensas da CONTRATADA;
- V – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;



VI – registrar ocorrências no Diário de Obra;

VII – atestar medições para fins de pagamento;

VIII – comunicar a aplicação de penalidades quando cabível.

§1º - A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, em meio físico ou eletrônico, contendo o registro detalhado de todas as atividades desenvolvidas, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

§2º - O descumprimento das determinações da fiscalização, a não correção de inconformidades ou a ausência de registros no Diário de Obra caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

É exigida garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, prestada sob a forma de FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, opção manifestada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data da assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, às especificações técnicas de pavimentação asfáltica e demais regulamentações pertinentes, bem como a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

§1º - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos, as especificações dos materiais e os métodos construtivos previstos, bem como as condições constantes de sua proposta.

§2º - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e desempenho dos serviços executados.



§3º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

§4º - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto aos empregados utilizados na obra, devendo comprovar, quando solicitado, a regularidade dos recolhimentos de encargos sociais, tais como FGTS e demais obrigações legais.

§5º - A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro no CREA/CAU, acompanhando a execução da obra, especialmente nas etapas críticas, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços realizados.

§6º - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada mobilização de recursos humanos e materiais, de modo a evitar atrasos injustificados na execução da obra.

§7º - A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, garantindo a proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros.

§8º - A CONTRATADA deverá registrar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo todas as informações relevantes da execução, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

§9º - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, atendendo às determinações técnicas e corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades verificadas.

§10º - A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico de controle tecnológico, conforme normativas do DNIT, contemplando, no mínimo, verificação de espessuras, análise granulométrica, compactação e teor de betume, sendo a apresentação dos respectivos laudos condição indispensável para a medição, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

§11º - A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, promovendo a correta destinação dos resíduos da obra, evitando danos ao meio ambiente e atendendo à legislação ambiental vigente.



§12º - Realizar, às suas expensas, o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios de compactação, granulometria e qualidade do C.B.U.Q., apresentando os respectivos laudos à fiscalização.

§13º - A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as determinações da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções, inclusive suspensão de medições e pagamentos enquanto perdurar a irregularidade.

§14º - A CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como manter atualizada a documentação da obra a ele vinculada, apresentando-a à fiscalização e como condição para os pagamentos e para o recebimento definitivo, quando exigível.

§15º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive mediante apresentação, quando exigida, da documentação vinculada ao CNO.

§16º - A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico de acompanhamento da execução, especialmente para instrução das medições e da prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto licitado será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º - O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

§4º - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§5º - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos



materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



§3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções e, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º - A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§1º - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD.

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual, sendo expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato, devendo, em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto; a subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal da CONTRATADA e anuência expressa do gestor do contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA permanecerá integral e solidariamente responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), especialmente no que se refere a:

- I – redução de impactos ambientais;
- II – destinação adequada de resíduos sólidos, entulhos e materiais remanescentes;
- III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente corretas;
- IV – prevenção, mitigação e compensação dos impactos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO

A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.



§1º - Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§2º - Compete à CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, análise de medições, liberação de pagamentos e adoção de providências administrativas e financeiras necessárias à adequada execução do contrato.

§3º - A ocorrência de qualquer risco identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto, definir as providências cabíveis e adotar as ações corretivas necessárias para evitar prejuízos à execução do objeto.

§4º - A inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras previstas na Matriz de Riscos, bem como o descumprimento das obrigações correlatas, poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, a aplicação de penalidades, a execução da garantia contratual ou, conforme o caso, a rescisão do contrato, observada a legislação vigente.

§5º - A Matriz de Riscos poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, sempre que identificados riscos supervenientes ou alterações relevantes nas condições de execução, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

§6º - A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão, visando assegurar a execução do objeto dentro do prazo, do custo estimado e dos padrões de qualidade exigidos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Urtiga, 14 de maio de 2026.

CEZAR OLIMPIO

ZANDONA:56776942072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.05.14 13:20:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Contratante

VANDERLEI ANTONIO

SIMIONATTO:59518367000

Assinado de forma digital por VANDERLEI
ANTONIO SIMIONATTO:59518367000
Dados: 2026.05.14 14:40:49 -03'00'

RGS ENGENHARIA S/A

Vanderlei Antônio Simionatto

Contratada

ADRIANA SCHENATTO

PEDDE:58924477072

Assinado de forma digital por
ADRIANA SCHENATTO
PEDDE:58924477072
Dados: 2026.05.14 14:08:12 -03'00'

ADRIANA SCHENATTO PEDDE

Fiscal do contrato

Testemunhas:

INDIANE INES

BIANCHI:941093

46053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.05.14 13:22:40
-03'00'



Documento assinado digitalmente

THALIA MARCON

Data: 14/05/2026 13:37:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>